



EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.
EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PLÍNIO CACHUBA.

(no. hoje)
7. à conclusão.
Em 29/02/95
Irineu Wenceslau
Relator.

Autos de Recurso em Sentido Estrito nº 31.885-6

IRINEU WENCESLAU DE OLIVEIRA, brasileiro, viúvo, foguista, portador da Cédula de Identidade 3.698.557-7-Pr e inscrito no CPF/MF 851.948.679-72, residente e domiciliado na cidade de Guaratuba-Pr, na rua Tiradentes s/no, por seu procurador infra-firmado, com escritório na cidade de Pinhais, na Rod. Dep João Leopoldo Jacomet 11.322, onde recebe intimações e notificações vem respeitosamente perante V.Exa. para expor e requerer o que segue:

O ora Requerente, foi indicado e apontado como testemunha pela acusação, em vista de ser guardião da serraria do Sr. Aldo Abagge nos autos em epígrafe, tendo prestado depoimento quer na fase do Inquérito quer na fase Judicial, conforme se depreende de fls e fls.

Ocorre que, há muito o Requerente tem procurado as autoridades a fim de esclarecer as circunstâncias em que foram tomados tais depoimentos, bem como o tratamento que lhe foi dispensado pela MM. Juíza de Guaratuba, pelo Promotor de Justiça e pelos policiais que "graciosamente" o levaram ao Fórum para depor.

Quando se descortinaram os fatos frente à opinião pública, com a prisão dos sete acusados, cujos nomes o Requerente sequer sabe declinar, o mesmo foi procurado em sua casa por dois policiais e conscante sua descrição, acompanhados de um "homem com um braço seco", os quais o obrigaram a ir até a Delgacia e ao Fórum para prestar esclarecimentos.

Nesta data, os policiais "encostaram uma arma contra o rosto do declarante" determinando ao mesmo, que dissesse ter visto as pessoas acusadas na Serraria do Sr. Aldo Abagge, na noite do dia 07 de Abril de 1992. No Fórum de Guaratuba entregou à Juíza, um Atestado Médico que provava não estar o mesmo na Serraria naquelas datas. Este documento foi sonogado dos autos pela Magistrada, que inicialmente dispensou-o de prestar esclarecimentos, para depois estranhamente, aceitar sua oitiva como testemunha da acusação



Ocorre que, naquela data o Requerente, **NÃO ESTAVA NAS DEPENDÊNCIAS DA SERRARIA E IMEDIAÇÕES DO LOCAL.**

Com efeito, o Requerente conforme escritura pública em anexo, afirma que jamais viu qualquer crime ou fato que pudesse levar à incriminar qualquer dos acusados. Seu depoimento foi tomado sob vergonhosa coação e fraude.

Há dois anos o Requerente vem procurando várias autoridades a fim de relatar tais fatos, pois tem ciência que em virtude de seu depoimento, 07 (sete) pessoas estão presas sem motivo justificado

Em vista da gravidade da situação, vem respeitosamente frente a V.Exa. a fim de tornar pública a sua firme e livre vontade de retratar seus depoimentos anteriores e esclarecer os fatos que realmente tem conhecimento.

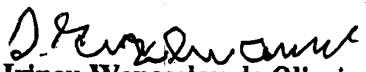
"EX POSITIS" REQUER-SE:

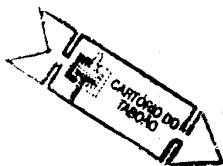
Se digne V.Exa. conhecer e determinar à juntada aos autos da presente petição, determinando a intimação dos interessados, para os termos da presente e dos documentos que a instruem, bem como entendendo necessário o ora Requerente está a disposição da Justiça para a qualquer momento prestar depoimentos e ratificar, como abaixo ratifica os termos acima, desde que em um Juízo imparcial, cujo objetivo seja o esclarecimento da verdade.

Termos em que
E. Deferimento.

Curitiba, 08 de Fevereiro de 1995.


Laure Antonio Schleder Gonçalves.
OAB-Pr 18.873.


Irineu Wenceslau de Oliveira.
RG 3.698.557-7-Pr



TJPR 05652/95-0 CIA 08 FEV 16:24

O RECONHECIMENTO DE
FIRMA ESTÁ NO VERSO

3434
C
C

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE(S): IRINEU WENCESLAU DE OLIVEIRA, brasileiro, viúvo, foguista, portador da Cédula de Identidade 3.698.557-7, CPF/MF 851.948.679-72, residente e domiciliado na cidade de Guaratuba na rua Tiradentes s/n.

OUTORGADOS: LAURO ANTONIO SCHLEDER GONÇALVES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-Pr sob n 18.373., com escritório na cidade de Pinhais na Rod. Deputado João Leopoldo Jacomel 11.322.

PODERES: amplos, gerais e ilimitados para o foro em geral, ou onde com esta se apresentarem, representarem os Outorgantes em juízo ou fora dele, como autor, réu, assistente ou oponente, podendo propor ou contestar ações ou participar de processos incidentes, preliminares cautelares e acessórios, e especiais para a defesa de todo e qualquer interesse ou direito do(s) outorgante(s) relativo ao objeto infra-indicado, podendo para tal fim, ditos procuradores, requererem o que convier praticar todos os atos necessários e inerentes ao presente mandato, especialmente transigir para os fins e efeitos do art. 448 do CPC, intentar de novo, receber e dar quitação, levantar quantias depositadas, firmar compromissos, fazer acordos, requerer a falência da devedora, apresentar memoriais, recorrer e apelar para qualquer instância ou tribunal até julgamento final. Se a finalidade do mandato ora passado for para abertura de inventário e/ou representação nele de meeiro ou herdeiros, ficam outorgados aos mandatários, poderes especiais para assinatura de todos os termos necessários, inclusive, concordar ou discordar com nomeação ou remoção de inventariante, dívidas, contas, avaliações, partilhas e calculos, requerimento de alvara, pelo que, tudo o que, praticarem darão os outorgantes por firme e valioso, podendo os outorgados substabelecerem a presente procuração com ou sem reserva de iguais poderes. O exercício do presente mandato, e sua remuneração obedecerão as cláusulas do Contrato específico assinado entre as partes nesta mesma data, ficando entendido, no entanto, que na inexistência de contrato, os outorgantes obrigam-se a remunerar os outorgados segundo as bases usuais da profissão.

PODERES ESPECÍFICOS: Aduzir pedido de retratação de depoimentos prestados como testemunha de acusação nos autos 150/92, Comarca de Guaratuba. Os termos da presente retratação são de inteira responsabilidade do outorgante. Representá-lo em Juízo ou fora dele em Processos inerentes ao referido fato.



Curitiba, 07 de Fevereiro, de 1995.

Irineu Wenceslau de Oliveira
Irineu Wenceslau de Oliveira.

O RECONHECIMENTO DE FIRMA ESTÁ NO VERSO



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

VOLPI
7º Tabelião

7º Tabelião
Dr. Angelo Volpi Neto
CGC 75.154.450/0001-38
Rua Marechal
Deodoro 233 - Centro
Fone (041) 222-6157
Fax (041) 222-6157
CEP. 80.010-010
Curitiba - Paraná

ESCRITURA PÚBLICA DE ...
IRINEU WENCESLAU DE OLIVEIRA
abaixo:-

... apresenta escritura virem que aos ... (08/02/95)
... Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, de Curitiba
... como OUTORGANTE, DECLARANTE, IRINEU WENCESLAU DE OLIVEIRA
... filho, fogueiro, portador da Cédula de Identidade/RG nº ...
... e inscrito no CPF/ME nº 851.048.70-73, residente e
... Rua Tiradentes, nº 09, ...
... ACIR MARTINS FERREIRA, Empregado Juramentado do Tabelião Angelo
Volpi Neto, que esta subscreve, através dos documentos de identificação
apresentados, do que dou fé. Então ai pelo OUTORGANTE DECLARANTE, me
... de livre e espontânea vontade, para que tenham efeito
legal e jurídicos e a quem possa interessar, vem declarar a bem da
verdade o seguinte:- Que a mais de 02 (dois) anos, está passando nize
para reporteres e passosas diversas, que prestou depoimento em Juízo
referente o "CASO EVANDRO RAMOS CAETANO", cujo processo não lembro
número, dizendo no depoimento coisas mandadas por policiais, acompanhado
por um homem com uma das mãos defeituosa, que estive em casa e li
ameaçaram de morte, apontando uma arma em direção do declarante, caso não
falasse que estava na serraria nos dias "06 e 07 de abril de 1.992",
que viu todos os sete (07) acusados do caso Evandro; que o declarant
disse que nos dias 06 e 07 de abril de 1.992 "não" estava na serrari
pois estava doente, que em momento algum viu qualquer pessoa ou criança
ou qualquer crime naqueles dias, pois se encontrava internado na Sant
Casa de Guaratuba, e não sabe ou soube o nome de todos os acusados o
Caso Evandro, declara também que levou um atestado médico, expedido pel
médico Dr. Francisco, o qual o sobrenome não lembra, para a Juiza o
Guaratuba, quando prestou depoimento, e tão logo a Juiza recebeu, el
disse que ele não poderia ser testemunha, mas mandou esperar e bem depoi
chamou para ele depor, que já contou tudo isso para muitas pessoas e q
ninguém em Guaratuba ou em Curitiba tomou providências; não tendo nac
mais a declarar. sob minuta apresentada. E, de como assim o disse, c
que dou fé, lhe lavrei este instrumento, por me ser pedido e distribuido
que lido á parte e em tudo achado conforme, aceita e assina, dispensanc
as testemunhas instrumentárias, conforme lhes faculto o Provimento 83/93
da Corregedoria Geral da Justiça, deste Estado, perante mim, ACIR
MARTINS FERREIRA, Empregado Juramentado que a datilografei. Cust
140,00 VRC. E eu, ANGELO VOLPI NETO, 7º Tabelião a subscrevi.
Curitiba, 08 de fevereiro de 1.995. - (a.a) IRINEU WENCESLAU DE OLIVEIRA.
Traslada da mesma data. - Está conforme ao seu original ao qual o
reporto e dou fé. E eu, 7º Tabelião a conferi, subscrevo
assino em público e raso

EM TESTO DA VERDADE

[Handwritten Signature]
7º Tabelião



CARTEIRA DO TABOÃO
Rua ... nº 1425
...
VALIDAÇÃO
Apresenta-se ... como apresentado
08FEV1995
Sandra Hux - Rmo Juramentada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

3436



NÃO ALFABETIZADO.
ASSINATURA DE FALAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

3.670.557-7

EMISSÃO

03/08/1993 M

A
I
O
R

IRINEU WENCESLAU DE OLIVEIRA

WENCESLAU FRANCISCO DE OLIVEIRA

GERTRUDES LUIZA DE JESUS

DATA DE NASCIMENTO

15/12/1925 S

A
N
O

ITAJAI/SC

COMARCA=PIÇARRAS/SC,PENHA

C.CAS 1646,LIVRO=01,FOLHA=118

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

CARTÃO

08FEV1995